



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca  
www.urucac.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 0114 | Uruoca - Ceará | 05 páginas  
Publicação: Terça-feira, 18 de junho de 2019 | Circulação: Terça-feira, 18 de junho de 2019

**Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira**

**Assessor Especial do Prefeito:** Francisco Atila Matos Cunha • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Maria Zuleide Dourado Fujihara • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	05
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	05

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DA GESTÃO PÚBLICA

#### PORTARIA

##### PORTARIA SEGEP Nº 051, DE 17 DE JUNHO DE 2019.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca-CE à cidade de Fortaleza CE, objetivando participar do Encontro de Apoio técnico sobre o projeto do Atlas de Divisas municipais do georreferenciamento do estado do ceará e Gestão Orçamentária e financeira da Suas, que se realizará no dia 18 de Junho 2019, na Rua Maria Tomásia, 230, Aldeota, Fortaleza-CE.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Municipal da Gestão Pública, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º e 2º do Decreto nº 007/2017.

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar à servidora MARIA ZULEIDE DOURADO FUJIHARA, inscrita no CPF sob o Nº 424.808.682-49, residente na Rua Antônio Arruda, ocupante do Cargo de Secretária de Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 18 de Junho de 2019.

Art. 2º Conceder a referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 200,00 totalizando R\$ 200,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.  
COMUNIQUE-SE.  
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA GESTÃO PÚBLICA

### SECRETARIA DA SAÚDE

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 022703.02-2019  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0100901.2018  
CONTRATO Nº. 0100901.2018-19

#### DECISÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 022703.02-2019

A empresa JOSE NERGINO SOBREIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 63.478.895/0001-94, com sede na Avenida Padre Cícero, 3051, Muriti, Crato-CE, devidamente notificada da inadimplência contratual cujas consequências acarretam penalidades previstas no Contrato nº 0100901.2018-19, sendo lhe oportunizada prazo para exercer o direito da ampla defesa.



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilsem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84



(88) 36481078



www.urucac.ce.gov.br



Em data de 10 de abril de 2019 a empresa foi notificada para que a mesma entregasse o objeto do contrato, o que não foi feito até a presente data, sendo que a referida empresa, em sua resposta, alegou que “não fugindo de suas obrigações, declara que cumprirá com suas obrigações e com a entrega dos produtos solicitados. Sendo que esse compromisso será cumprido indubitavelmente, assim pede o prazo de 30 dias úteis para o cumprimento a contento do pedido”, vide fls. 16/17, do processo administrativo, objetivando a notificação extrajudicial da empresa. No entanto, já se passaram 35 dias úteis e o objeto não foi recebido, não cumprindo o contrato e nem o prazo que a própria empresa estabeleceu.

Quanto ao apontamento feito pela Secretaria Municipal da Saúde, no tocante ao não cumprimento dos termos contratuais, estes restam devidamente comprovados e foram assumidos explicitamente pela empresa.

Convém mencionar que a Empresa deixou de entregar parte do objeto do Contrato nº 0100901.2018-19. Cabe lembrar as solicitações expedidas em outras oportunidades, relativas às obrigações assumidas no referido Contrato, porém, mesmo com as requisições da Secretaria, não fora executado de acordo com as necessidades da administração e com os prazos estabelecidos no termo contratual nº 0100901.2018-19, CLÁUSULA DECIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

#### DAS SANÇÕES A SEREM APLICADAS

Considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte da Empresa, é aplicável ao caso a penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, além da Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em conformidade com a Lei Nº 8666/93 em seu artigo 87, é possível a aplicação das seguintes penalidades:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Insta destacar que os transtornos/prejuízos causados a Municipalidade são consideráveis, danificando a imagem do Governo Municipal de Uruoca perante a comunidade com o não cumprimento dos prazos do contrato, além de prejuízos de outras ordens.

Diante do considerável atraso contratual, torna-se necessária à aplicação das penalidades descrita nos itens III e IV do Artigo 87 da lei 8666/93 [suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos e declaração de inidoneidade].

Nesta linha, resta claro que os atos praticados pela empresa Contratada constituem grave infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que enseja a sua rescisão unilateral por parte da Administração Pública, por infringência aos incisos I e II do art. 78, bem como o artigo 77, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Logo, fica claro que empresa JOSE NERGINO SOBREIRA infringiu gravemente o disposto no artigo 77 e especialmente os incisos I e II do artigo 78 da Lei de Licitações, conforme versado acima, bem como descumpriu gravemente o Contrato Administrativo, o que caracteriza a inadimplência da Contratada (Inexecução), o Município de Uruoca/CE deve promover, unilateralmente, a rescisão do contrato, amparado no inciso I do artigo 79 da Lei Federal 8666/93, o qual vejamos:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

O artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93 estabelece as prerrogativas da Administração no Contrato Administrativo, sendo que seu inciso II ampara a rescisão do Contrato nº 0100901.2018-19:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de: (...)

II – rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

#### DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

##### I. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

No momento em que a Lei nº 8.666/93 conferiu à Administração Pública a possibilidade de selecionar de modo fundamentado a sanção no caso de inexecução total ou parcial do contrato, o fez na certeza de que a situação fática do caso sob exame fosse considerada nessa escolha. A opção por certa sanção deverá atender ao princípio da proporcionalidade, no qual o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetivos.

Desta maneira, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contratado não deverá ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público. O princípio da proporcionalidade exige maior motivação racional nas decisões considerando a relação meio fim. A análise da proporção entre meios e fins é, sem dúvida alguma, instrumento de realização das funções administrativas e da justiça.

Por todo o exposto, considerando-se essencial a aplicação das penalidades, sem qualquer intenção de privilegiar a imunidade, esta deve sempre refletir a prova material indiscutível, razoabilidade, legalidade e proporcionalidade obrigatoriamente presentes nos atos praticados pela Administração Pública.

##### II. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE

A razoabilidade, como princípio geral de interpretação que impede a consumação de atos, fatos e comportamentos inaceitáveis, penetra e constitui uma exigência, não apenas da garantia do devido processo legal, mas de todos os princípios e garantias constitucionais autonomamente assegurados pela ordem constitucional brasileira.





Para uma aplicação adequada do princípio da razoabilidade se faz necessário seguir em busca de elementos mais objetivos na caracterização da razoabilidade dos atos do Poder Público, especialmente, para lhe conferir um cunho normativo. Luís Roberto Barroso, em sábia lição, afirma:

"Somente esta delimitação de objeto poderá impedir que o princípio se esvazie de sentido, por excessivamente abstrato, ou que se perverta num critério para julgamento ad hoc".

É cediço que a atuação do Estado na produção de normas jurídicas normalmente se faz diante de certas circunstâncias concretas, destinada à realização de determinados fins, a serem atingidos pelo emprego de determinados meios. São fatores invariavelmente presentes, portanto, em toda ação relevante para a criação do direito: os motivos (circunstâncias de fato), os fins e os meios, conforme leciona Luís Roberto Barroso. Além disto, é de se tomar em conta, também, os valores fundamentais da organização estatal, explícitos ou implícitos, como a ordem, a segurança, a paz, a solidariedade; em última análise, a justiça. Neste sentido, segundo os ensinamentos do professor Luís Roberto Barroso, "a razoabilidade é, precisamente, a adequação de sentido que deve haver entre estes elementos".

Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricão, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.

#### DA DECISÃO

Tendo por base os fundamentos contratuais e legais expostos, serve o presente para CIENTIFICAR as consequências pelo descumprimento do Contrato nº 0100901.2019, as quais vejamos:

a) Rescisão Unilateral do Contrato Administrativo nº 0100901.2019, nos termos do previsto no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Aplicação das sanções descrita nos itens II, III e IV do Artigo 87 da lei 8666/93, quais sejam, multa em 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato; suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 02 (dois) anos; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

c) Fica assegurada a empresa JOSE NERGINO SOBREIRA o amplo direito ao contraditório e ampla defesa; pelo que, nos termos do art. 78, Parágrafo único e art. 109, inciso I, letra "e", da Lei Federal nº 8.666/93, intimando-se a referida empresa Contratada para apresentar recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato. E, somente após a decisão do RECURSO ou na hipótese de não interposição no prazo legal, é que, efetivamente, haverá a rescisão do Contrato Administrativo nº 0100901.2019, bem como, a aplicação das sanções administrativas cabíveis;

d) Quanto à aquisição do fornecimento do objeto do Pregão Presencial nº 0100901.2018-SRP, o Município de Uruoca/CE poderá optar pela instauração de novo processo de licitação, ou, com fundamento no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, aproveitar a licitação anterior (Pregão Presencial nº 0100901.2018-SRP), seguindo rigorosamente a ordem de classificação dos licitantes remanescentes, mas, nessa hipótese, estará obrigada a considerar o valor e as condições da proposta do licitante vencedor, e não o valor da proposta do próprio licitante remanescente.

Publique-se. Intimem-se.

Uruoca, 17 de junho de 2019.

**SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**CLÓVIS CUNHA LIMA FILHO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DA SAÚDE**

## GABINETE DO PREFEITO

### EDITAL

#### EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO 02 AO EDITAL GAB Nº. 06/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019

Considerando a possibilidade da Administração Pública rever seus atos quando, assim, for necessário e oportuno, conforme o entendimento sumulado do Supremo Tribunal Federal – STF;

Considerando o comprometimento com as informações e a transparência que o atual Governo desempenha, bem como para o fortalecimento de nossas atribuições;

O MUNICÍPIO DE URUOCA, através da COMISSÃO ORGANIZADORA DO XVII FESTIVAL DE QUADRILHAS DE URUOCA e da SECRETARIA DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE, JUVENTUDE E DO DESPORTO e do FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA, considerando o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº. 315/05, de 28 de junho de 2005, bem como a Portaria GAB nº. 171, de 27 de maio de 2019, torna pública a Rerratificação 02, na data de 18 de junho de 2019 ao resultado das quadrilhas selecionadas referente ao edital GAB nº. 06/2019, de 04 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial do Município, na data de 04 de junho de 2019, que passa a ter a redação a seguir especificada, acrescentando dispositivos para sanar eventuais omissões e permanecendo-se inalterados os demais itens e subitens e outras alterações do referido Edital.

Onde se lê:

**SEXTA-FEIRA 12 DE JULHO DE 2019**

HORÁRIO	QUADRILHA	CIDADE
19:00	JUNINA RENASCER	MARTINÓPOLE – CE
19:45	PISA NO FULÔ	SOBRAL – CE
20:30	LAGOA AZUL	JIJOCA DE JERICOACOARA
21:15	GUARADRILHA	GUARACIABA DO NORTE – CE
22:00	CORAÇÃO JUNINO	ITAREMA – CE
22:45	FULÔ DO CAMPO	SOBRAL – CE

**SÁBADO 13 DE JULHO DE 2019**

HORÁRIO	QUADRILHA	CIDADE
19:00	ESPERANÇA	CAMOCIM - CE
19:45	FOGO JOVEM	ITAIPOCA – CE
20:30	ARRIBA SAIA	VÁRZEA ALEGRE – CE
21:15	JUNINA GIRASSOL	CAUCAIA – CE
22:00	NAÇÃO NORDESTINA	JUAZEIRO DO NORTE – CE





22:45	TERRA DO SOL	CAUCAIA – CE
-------	--------------	--------------

**DOMINGO 14 DE JULHO DE 2019**

HORÁRIO	QUADRILHA	CIDADE
19:00	ESPERANÇA	CAMOCIM - CE
19:45	FOGO JOVEM	ITAPIPOCA – CE
20:30	ARRIBA SAIA	VÁRZEA ALEGRE – CE
21:15	JUNINA GIRASSOL	CAUCAIA – CE
22:00	NAÇÃO NORDESTINA	JUAZEIRO DO NORTE – CE
22:45	TERRA DO SOL	CAUCAIA – CE

**LISTA DE SUPLÊNCIA EM ORDEM ALFABÉTICA**

QUADRILHA	CIDADE
BEIJA FLOR DO SERTÃO	COREAÚ – CE
CALOR JUNINO	ALCÂNTARAS – CE
CIA JUNINA ARRAIÁ DA ROÇA	TEJUÇUOCA – CE
FESTA NA ROÇA	ITAPIPOCA - CE
JUNINA RENASCER	VIÇOSA DO CEARÁ – CE
LUAR DO SERTAO	VARJOTA – CE
LUAR SERRANO	IBARETAMA – CE
MILHO VERDE	TIANGUÁ – CE
SIÁ MARIQUINHA	CROATÁ – CE

Leia-se:

**SEXTA-FEIRA 12 DE JULHO DE 2019**

HORÁRIO	QUADRILHA	CIDADE
19:00	JUNINA RENASCER	MARTINÓPOLE – CE
19:45	PISA NO FULÔ	SOBRAL – CE
20:30	LAGOA AZUL	JIOCA DE JERICOACOARA
21:15	GUARADRILHA	GUARACIABA DO NORTE – CE
22:00	CORAÇÃO JUNINO	ITAREMA – CE
22:45	FULÔ DO CAMPO	SOBRAL – CE

**SÁBADO 13 DE JULHO DE 2019**

HORÁRIO	QUADRILHA	CIDADE
19:00	ESPERANÇA	CAMOCIM - CE
19:45	FOGO JOVEM	ITAPIPOCA – CE
20:30	ARRIBA SAIA	VÁRZEA ALEGRE – CE
21:15	JUNINA GIRASSOL	CAUCAIA – CE
22:00	NAÇÃO NORDESTINA	JUAZEIRO DO NORTE – CE
22:45	TERRA DO SOL	CAUCAIA – CE

**DOMINGO 14 DE JULHO DE 2019**

HORÁRIO	QUADRILHA	CIDADE
19:00	BEIRA LIXO	CAMOCIM - CE
19:45	FLOR DE MANDACARÚ	CARIRÉ – CE
20:30	CHEIRO DE TERRA	HORIZONTE – CE
21:15	LUAR DO SERTÃO	SOBRAL – CE
22:00	PAIXAO NORDESTINA	FORTALEZA - CE
22:45	ESTRELA JUNINA	URUOCA – CE

**LISTA DE SUPLÊNCIA EM ORDEM ALFABÉTICA**

QUADRILHA	CIDADE
BEIJA FLOR DO SERTÃO	COREAÚ – CE
CALOR JUNINO	ALCÂNTARAS – CE
CIA JUNINA ARRAIÁ DA ROÇA	TEJUÇUOCA – CE
FESTA NA ROÇA	ITAPIPOCA - CE
JUNINA RENASCER	VIÇOSA DO CEARÁ – CE
LUAR DO SERTAO	VARJOTA – CE
LUAR SERRANO	IBARETAMA – CE
MILHO VERDE	TIANGUÁ – CE
SIÁ MARIQUINHA	CROATÁ – CE

Uruoca/CE, 17 de junho de 2019.

**INGRED ROCHA DE LIMA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO XVII**  
**FESTIVAL DE QUADRILHAS DE URUOCA**

**ORLANDO LIMA FERNANDES**  
**SECRETÁRIO DA CULTURA, TURISMO, ESPORTE,**  
**JUVENTUDE E DO DESPORTO**

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

## PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

